



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 139/2021,
de 04 de agosto de 2021.

“Designa servidores Fiscais de Contratos”.

TEMÍSTOCLES FELÍCIO DE BASTOS, Secretário Municipal de Administração de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são delegadas pelo Decreto Municipal nº 139/21;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais de contratos da Secretaria Municipal de Saúde:

NOME	MATRICULA Nº	CONTRATO
Juliana Fernandes Ziani	2838	<ul style="list-style-type: none">• Serviços de limpeza;• Serviços de zeladoria;• Material Ambulatorial;• Material odontológico;• Material de expediente;• Material de limpeza;• Serviços de informática;• Material de consumo (gás de cozinha);• Serviço de recarga de tonner para impressora.
Marcia Cristina Lemos	2402	<ul style="list-style-type: none">• Serviço de recarga de oxigênio.
Adamo Lucas da Silva Camargo	878	<ul style="list-style-type: none">• Patrimônio e manutenção das unidades de saúde.
Luciano Cassol Pessoa	2396	<ul style="list-style-type: none">• Materiais e serviços referente a frota de veículos.
Laura Musacchio Vargas Soares	2391	<ul style="list-style-type: none">• Medicamentos
Gabriela Falcão Camargo	2843	<ul style="list-style-type: none">• Passagens
Luiza Machado Moreira	2131	<ul style="list-style-type: none">• Resíduos de serviço de saúde (lixo contaminado);• Exames laboratoriais.
Fernanda Almeida Fettermann	2699	<ul style="list-style-type: none">• Serviços médicos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato administrativo, e em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Quaraí, de 04 de agosto de 2021.

TEMÍSTOCLES FELÍCIO DE BASTOS
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Natali de Almeida Jaureguiberry
Chefe de Divisão de Pessoal e Serviços Gerais.